



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3838

Lidianópolis, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
31/10/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 5322/2025 de 31/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.004.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.004.12.361.0023.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
417 - 3.3.90.30.00.00	1013 MATERIAL DE CONSUMO
	5.000,00
	Total Suplementação: 5.000,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.004.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.004.12.361.0023.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
423 - 3.3.90.39.00.00	1013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	5.000,00
	Total Redução: 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 31 de outubro de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3838

Lidianópolis, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Comunicação e Pregoeira
Decreto nº 5.297

000162

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE PORTO UBA

CNPJ: 00.867.307/0001-94

Endereço: Rua Apucarana, Porto Ubá, Lidianópolis, Paraná

Telefone de contato: 43 99967-6921

Natureza Jurídica:

Área de atuação: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

2 – Objeto:

2.1 - Chamamento Público para seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Lidianópolis por meio de Acordo de Cooperação em regime de comodato para o uso de motores de popa, adquiridos através do Convênio Federal nº 949217/2023.

3 – Resultados esperados/Justificativa: A parceria se justifica pelo interesse público recíproco, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, e será formalizada por meio de Acordo de Cooperação para Comodato, que não envolve a transferência de recursos financeiros

4 – Ações:

- Promover condições mínimas de acesso ao Rio Iva com segurança.
- Proporcionar aos pescadores equipamentos adequados para melhorar a pesca e, consequentemente, a qualidade de vida do povo ribeirinho.
- Fortalecer a pesca artesanal, buscando a melhoria das condições socioeconômicas e o aumento da renda familiar dos pescadores.
- Incentivar a conscientização ambiental dos recursos hídricos e a conservação das espécies de peixes que habitam nos Rios, em especial no Rio Iva.
- Motivar a pesca legalizada na região

5 – Metas Quantitativas e Mensuráveis:

5.1 – Quantidade de Associados: 50(cinquenta) associados

5.2 – Data de início: 16/10/1995

6 – Aferição do Cumprimento das Metas:

1. **Relatórios de Uso:** Apresentação de relatórios mensais/trimestrais contendo a lista dos pescadores associados beneficiados pelo comodato, o período de uso do motor e a assinatura do termo de empréstimo.

(Assinatura)

(Assinatura)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3838

Lidianópolis, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

2. **Comprovação de Ações:** Registro fotográfico e listas de presença de eventos, palestras ou cursos de conscientização e orientação sobre pesca legalizada e sustentável realizados para os associados.
3. **Verificação de Condição:** Comprovação da manutenção e conservação dos bens, por meio de vistorias periódicas realizadas pelo Município de Lidianópolis para atestar o estado dos motores.

Ligia Priscila A. Oliveira
Agente de Contratação e Pregocira
Decreto nº 5.297

000163

7 – Cronograma de Execução da Obra:

Etapa	Descrição da Ação	Período Previsto (Sugestão - 12 meses)
01	Assinatura do Acordo de Cooperação e Entrega dos Motores	Mês 1
02	Elaboração do Regulamento Interno de Uso e Empréstimo dos Motores e Cadastramento dos Pescadores Associados	Mês 1
03	Início e Execução do Programa de Comodato e Uso dos Motores.	Mês 2 ao Mês 12
04	Ações de Conscientização Ambiental e Pesca Legalizada (Mínimo de 4 eventos)	Trimestral (Mês 3, 6, 9, 12)
05	Relatórios de Aferição das Metas e Prestação de Contas (Não financeira)	Trimestral (Mês 3, 6, 9, 12)

8 – **Compartilhamento Patrimonial:** O Acordo de Cooperação se dará em regime de comodato de bens. Os motores de popa (bens permanentes) permanecerão como **patrimônio do Município de Lidianópolis** (Comodante), sendo cedidos para uso da **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE PORTO UBA** (Comodatária). A ASSOCIAÇÃO terá a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e manutenção dos bens pelo período da parceria.

9 – **Custo de uso por servidor:** O presente Chamamento Público visa a celebração de Acordo de Cooperação que **não envolve a transferência de recursos financeiros** do Município para a OSC. Portanto, esta seção é declarada como **Não Aplicável** no que tange a custos de uso por servidor municipal. Os custos operacionais (como combustível, óleos e manutenção de rotina) inerentes ao uso dos motores serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO e/ou dos pescadores associados beneficiados.

10 – Informações adicionais que se acharem necessárias:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3838

Lidianópolis, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
Celular: (43) 93300-8757
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Lidianópolis/PR e a (Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), para em regime de comodato para uso do Chamamento Público para seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Lidianópolis por meio de Acordo de Cooperação em regime de comodato para o uso de motores de popa, adquiridos através do Convênio Federal nº 949217/2023.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.926.338-6-IIPR e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, 268, Centro, Lidianópolis-PR, e a (Organização da Sociedade Civil Associação – OSC), representado pelo seu presidente, Sr.º ANTONIO CAMAGNO FILHO, brasileiro, portador RG nº 3.805.568-2 e CPF nº 517.201.409-87, residente na Rua São Paulo nº 172, Porto Ubá, Lidianópolis, Paraná, RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025, com fundamento na Lei Federal Lei 13.019 de 2014 e suas alterações e, Decreto Municipal nº 5.260/2025, bem como os critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **Acordo de Cooperação de Comodato em regime de comodato para o uso de motores de popa, adquiridos através do Convênio Federal nº 949217/2023**.

1.1.2 – Relação dos Itens:

Item	Quant.	Descrição	Marca Modelo
01	11 unid.	MOTOR DE POPA 9,9 HP - Especificações Minimas do motor; Potencia HP: 9,9 - Cilindros: 2 (em linha). - Cilindrada: 280 cc. - Sistema de Alimentação: 1 Carburador - Sistema de Ignição: CDI - Sistema de Exaustão: Através do hélice - Partida: Manual - Sistema de Câmbio: F-N-R (lavanca lateral). - Comando: Punho. - Sistema de lubrificação: Pré-mistura. - Hélice: Alumínio acoplado ao motor - Peso Líquido (excluindo óleo, acessórios e hélice): 26 Kg. - Comprimento da rabetas (mm): 381 - Capacidade do tanque: 12 L	Mercury 9.9MH
02	02 Unid.	MOTOR DE POPA 25 - Especificações Minimas do motor; Potencia HP: 25 - Cilindros: 2 (em linha). - Ci-lindrada: 495 cc. - Sistema de Alimentação: 1 Carburador - Sistema de Ignição: CDI - Sistema de Exaustão: Através do hélice - Partida: Manual - Sistema de Câmbio: F-N-R (lavanca lateral). - Comando: Punho. - Sistema de lubrificação: Pré-mistura.	TOYAMA / TM25TS

(Assinatura) *(Assinatura)* *(Assinatura)*



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3838

Lidianópolis, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
Celular: (43) 93300-8757
E-mail: licitacaolidianopolis@gmail.com

		<ul style="list-style-type: none"> - Hélice: Alumínio acoplado ao motor - Peso Líquido (excluindo óleo, acessórios e hélice): 55 Kg. - Comprimento da rabetas (mm): 381 - Capacidade do tanque: 24 L 	
03	03 Unid.	MOTOR DE POPA 15 HP: <ul style="list-style-type: none"> - Potência Kw/HP: 11.0/15 - Máximo de RPM (WOT): 4500-5500. - Cilindros: 2 (em linha) - Cilindradas (cc): 294 - Diâmetro e Curso (mm): 60 x 52 - Sistema de Arrefecimento: Refrigerado a água com termostato - Sistema de Ignição: CDI - Partida: Manual - Sistema de Alimentação, 1 Carburador - Capacidade do Alternador (A): 6 - Hélice: Alumínio acoplado ao motor - Comprimento da Rabetas (mm): 381 - Relação de Engrenagem: 1.85:1 - Sistema de Câmbio: F-N-R (Lateral) - Comando: Punho - Sistema de Exaustão: Através do hélice - Sistema de Lubrificação: Pré-mistura - Sistema de Injeção de Combustível: Carburado - Tanque de Combustível Remoto (L): 25 	TOYAMA TM 15TS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

2.1.1 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do Art. 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – Acompanhar a execução da parceria, inclusive observar o cronograma de execução da obra conforme Plano de Trabalho e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV – Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os participes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V – Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

(Assinatura)

12



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3838

Lidianópolis, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Celular: (43) 93300-8757

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

VI – Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

3.1.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

I – Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II – Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III – Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV – Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V – Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI – Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII – Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII – Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX – Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

3.1.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.1.3 - Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

3.1.4 - A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, sendo a total responsável pela construção, custeio e manutenção do complexo de lazer proposto no Plano de Trabalho, sendo que tais investimentos não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao fim do comodato ao patrimônio público, caso não haja aditamento ou não ocorra o compartilhamento Patrimonial conforme Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação;

II – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV – Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V – Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os participes no plano de trabalho;

VI – No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

O
P
R



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3838

Lidianópolis, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
Celular: (43) 93300-8757
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

VII – Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo máximo de **15(quinze) dias úteis** após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

VIII – Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

IX – A OSC é responsável pela boa utilização, cuidado, manutenção e abastecimentos necessários a utilização dos equipamentos, objeto deste comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1 - Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

7.1 - O uso compartilhado de bens entre os participes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

8.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05(cinco) anos a partir da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 86 do Decreto Municipal nº 5.260/2025, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

10.1.1 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize,

(D) ✓ op R



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3838

Lidianópolis, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
Celular: (43) 93300-8757
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
 - a) a reprodução parcial ou integral;
 - b) a adaptação;
 - c) a tradução para qualquer idioma;
 - d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para perceberla em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
 - g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 05(cinco) dias úteis, a critério do administrador público.

12.1.1 - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: fotos, relatórios, entre outros;
- III - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

12.1.2 - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.1.3 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.4 - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua apresentação pela OSC:

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

12.1.5 - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.1.6 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.1.7 - Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

(Assinatura)

(Assinatura)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3838

Lidianópolis, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
 Celular: (43) 93300-8757
 E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
 - II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
 - V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.
- 12.1.8** - Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.
- 12.1.9** - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lidianópolis, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 13.1.1** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 13.1.2** - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.
- 13.1.3** - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 13.1.4** - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
- 13.1.5** - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 13.1.6** - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.1.7** - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

- 14.1** - Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Município de Lidianópolis publicar seu extrato no Diário Oficial, disponível no site <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3838

Lidianópolis, Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
Celular: (43) 93300-8757
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1 - Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município de Lidianópolis/PR em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Município de Lidianópolis/PR, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

16.1.1 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lidianópolis-PR, 30 de outubro de 2025.

Aparecido Buzeto
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ANTONIO CÂMAGNO FILHO
Representante Legal
OSC

Testemunhas:

Dhiego F. R. Torres
Assinatura e Matrícula Dhiego F. R. Torres
Matrícula nº 200735

Ana Paula D. Carvalho
Assinatura e Matrícula Ana Paula D. Carvalho
Matrícula nº 200584